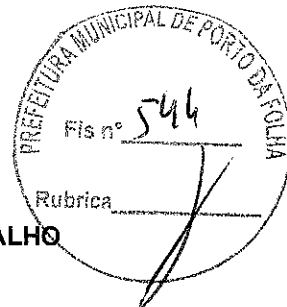




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 30 /2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AZEVEDO COMÉRCIO LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

O Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha, com endereço à Rua: Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.862.038/0001-88, representada neste ato pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa AZEVEDO COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.556.892/0001-04, sediada a Travessa General Ademar Messias Aragão nº 112, Centro na cidade de Aquidabã-SE, representada pelo Srº. LUCAS SANTANA AZEVEDO, RG nº 3.258.271-4e CPF nº 026.360.085-86, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Aquisição parcelada de Materiais de Artesanato, Expediente, Didático e Pedagógico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste erário público, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

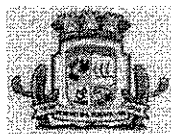
CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº. 008/2019.

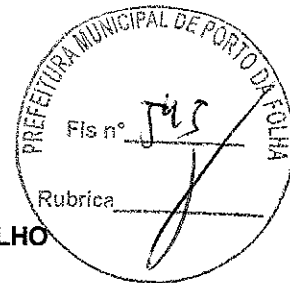
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais para o Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho deste município, descritos no edital, o Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 19.925,05 (dezenove mil novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)**, referente aos itens abaixo: 12, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 27, 28, 45, 63, 68, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 95, 98, 106, 112, 130, 132, 133, 138, 139, 140, 142, 154, 155, 158, 159, 163, 165, 167, 180, 209, 211, 219, 223, 224, 226, 231, 232, 235, 250, 260, 261, 264 e 266, parceladamente, de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE
C.N.P.J sob o nº 14.862.038/0001-88
Email: cpl.portodafolha@gmail.com



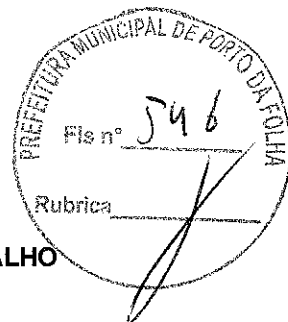
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MATERIAL DE ARTESANATO, EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO						
ITE M	PRODUTO	UND	QUAN T	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
12	ALICATES CABO DE PLASTICO DE CUTÍCULA	UND	50	SOLIDER	3,80	190,00
13	APITOS PLÁSTICO C/ 50 UND	PCT	20	TOYS	12,00	240,00
16	BACIA PLÁSTICA PARA MANICURE	UND	20	MERILU	3,50	70,00
17	BACIA PLÁSTICA PARA PEDICURE	UND	20	ESCOBEL	7,80	156,00
18	BACIA PLÁSTICA PARA TINGIMENTO DE CABELO	UND	30	MARILU	3,00	90,00
21	BAMBOLE	UND	30	DODO	3,00	90,00
22	BARBANTE 4/4 C/ 150 MTS	ROLO	30	BOCAZUL	3,00	90,00
24	BASTÃO EM PVC PARA GINASTICA AERÓBICA	UND	40	DODO	4,20	168,00
27	BOIA SALVA VIDA ADULTO TAMANHO VARIADO	UND	30	BELLAZE R	25,00	750,00
28	BOIA SALVA VIDA INFANTIL TAMANHO VARIADO	UND	50	MAX PLAY	26,00	1.300,00
45	CAIXA DE MDF CRU TAMPA TAMANHO APROXIMADO 09X09X05	UNID	60	BAROL	2,00	120,00
63	CLAREADOR ACRÍLICO 37 ML	UND	10	ACRILEX	4,00	40,00
68	COLA BRANCA ESCOLAR, LAVÁVEL 40GRAMAS NÃO TÓXICA	UNID	300	KOALA	0,55	165,00
79	COLCHONETE PARA GINÁSTICA	UND	20	IBEL	22,00	440,00
86	CORTADORES SIMPLES PARA BISCUIT DESENHOS DIVERSOS 4CM	UND	10	BLUESTA R	4,60	46,00
87	CORTADORES SIMPLES PARA BISCUIT DESENHOS DIVERSOS 5CM	UND	10	BLUESTA R	4,60	46,00
88	CORTADORES SIMPLES PARA BISCUIT DESENHOS DIVERSOS 6CM	UND	10	BLUESTA R	4,60	46,00
89	CORTADORES SIMPLES PARA BISCUIT DESENHOS DIVERSOS 6CM	UND	06	BLUESTA R	4,60	27,60
90	CREME HIDRATANTE NÃO GORDUROSO PARA USO EM PORCELANA FRIA, POTE 250 GRAMAS	UND	04	POLYCOL	10,20	40,80
92	EJETOR DE PLÁSTICO PARA TRABALHOS DESENVOLVIDOS COM PASTA ALIMENTÍCIA	UND	10	BLUESTA R	32,00	320,00



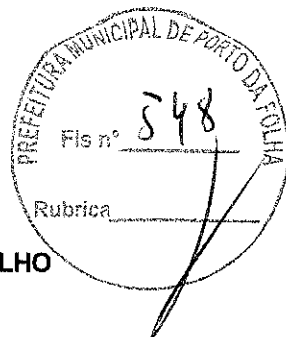
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



95	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OU PARDADO TAMANHO 17X25 CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	20	SCRITY	30,00	600,00
98	ESMALTES CORES DIVERSAS	UND	100	BELA	1,80	180,00
106	EXTRUSORA PARA BISCUIT	UND	2	BLUESTA R	37,00	74,00
112	FITA DE CETIM - Nº 1 CORES VARIADAS, C/ 10 MTS	PEÇA	60	GITEX	2,00	120,00
130	HALTERES DE 1KG	UND	20	DEVERAS	12,00	240,00
132	HALTERES PARA HIDROGINÁSTICA PAR	UND	40	SLADE	55,00	2.200,00
133	HIDRATANTE CORPORAL SEM GORDURA 500G	UND	20	ORIGEM	9,50	190,00
138	JUNTA CRUA	METR O	45	SANTA FE	7,50	337,50
139	KIT CORTADORES DE PLÁSTICO REDONDOS PAR POTES 10 PEÇAS PARA TRABALHO ARTESANAIS TIPO DEROCÇÃO EM POTES DE VITRO	KIT	3	BLUESTA R	24,50	73,50
140	KIT DE ESTECAS 12 PEÇAS	KIT	5	BLUESTA R	18,00	90,00
142	KITS BEBE MDF CRU CONTENDO, BANDEJA TAMANHO APROXIMADO 35X15CM E TRÊS CAIXAS, TAMANHO APROXIMADO 10X9CM, 13X9CM E 17X9CM	KIT	60	BAROL	30,00	1.800,00
154	MANTA DE FIBRA DE SILICONE PARA ENCHIMENTO, APROXIMADAMENTE 1,50M DE ALTURA	METRO	60	EXTILOTE X	5,30	318,00
155	MÁSCARA PARA HIDRATAÇÃO 500G	UND	20	SKALA	8,90	178,00
158	MOLDE DO ALFABETO TAM G C/26 UND	UNID	30	IBEL	18,20	546,00
159	MOLDE NUMÉRICO TAM G C/26 UND	UNID	30	IBEL	18,20	546,00
163	OLHOS MOVEIS SEM PESTANA DIVERSOS TAMANHOS	PARES	300	RCR	0,14	42,00
165	PALITO DE PICOLÉ C/100	PCT	15	GABOARD I	1,25	18,75
167	PALITO PARA UNHA EM MADEIRA	UND	100	LANDHS	0,07	7,00
180	PASSA FITA EM ALGODÃO NA COR BRANCA	METR O	300	ESTILO	1,00	300,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais para o Fundo Municipal de Assistência Social deste município, licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha na cidade de Porto da Folha, no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais para o Fundo Municipal de Assistência Social deste município, deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 as 12: horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos materiais ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;

XIV - Entregar os materiais objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

Unidade Orçamentaria: 10022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Atividade: 4004 – OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Atividade: 4005 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO BÁSICA

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

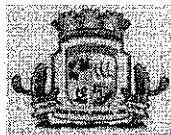
Fonte: 10010000.

Atividade: 4009 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

C.N.P.J sob o nº 14.862.038/0001-88

Email: cpl.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Atividade: 4012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Atividade: 6318 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Atividade: 6321 – INDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS – IGD SUAS

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº. 008/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade do item entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos materiais e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos materiais deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto lícitado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos

Rua Maria Eugênia de Sá Térreo nº 809 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

C.N.P.J sob o nº 14.862.038/0001-88

Email: cpl.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO - CPF nº. 059.947.775-01, lotado nesta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

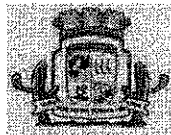
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

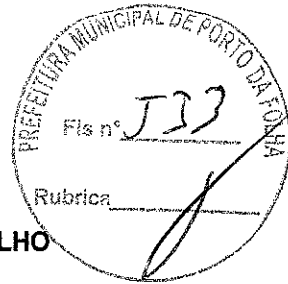
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Porto da folha (SE), 10 de Maio de 2019.

Tamara da S. Feitosa Neto
TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO

Secretária de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha
CONTRATANTE

Lucas Santana Azevedo

AZEVEDO COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ nº 17.556.892/0001-04

LUCAS SANTANA AZEVEDO

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº 026.360.085-86

RG nº 3.258.271 SSP/SE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Franco RUI C.P.F. 662.686.565-04

2. NOME: JOI JONAS DÓNE FILHO C.P.F. 712.711.555-41